EMENDA Nº. 168/2025.

AO PROJETO DE LEI Nº 215 / 2025 (LOA 2026)

ASSUNTO: Emenda Individual. Criação da Unidade Orçamentária "XX.XXX – Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR)" e inclusão de ações específicas voltadas ao fortalecimento do turismo em Parnamirim/RN, mediante remanejamento parcial da Ação 2102 – "Promover ações para divulgar estratégias de incentivo ao turismo".

EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA

Adiciona e modifica dispositivos do Projeto de Lei Ordinária nº 215/2025, para instituir a Unidade Orçamentária Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, nos termos da Lei Municipal nº 1.119/2002, bem como incluir ações específicas voltadas ao fortalecimento do turismo em Parnamirim/RN, mediante remanejamento parcial da Ação 2102 – "Promover ações para divulgar estratégias de incentivo ao turismo".

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Órgão 02 – Poder Executivo, a Unidade Orçamentária "XX.XXX – Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR", destinada à gestão, ao fomento e à execução das políticas públicas de turismo no Município de Parnamirim/RN, com fundamento na Lei Municipal nº 1.119, de 14 de fevereiro de 2002.

Art. 2º Ficam instituídas, na Unidade Orçamentária criada no art. 1º, as seguintes Ações Orçamentárias:

I – Elaboração de planos, estudos, inventários, instrumentos regulatórios e projetos voltados ao desenvolvimento do turismo;

II – Apoio e fomento aos diversos segmentos da atividade turística;

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Mesa Diretora
Lido na Sessão
Data: 09/12/2025
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Mesa Diretora
Aprovado na Sessão
Única Votação
Data: 16/12/2025
Thiago Fernandes
1º Secretário

III – Promoção de concursos e premiações nas áreas artística, científica, histórica, cultural e ambiental.

Art. 3º As Ações instituídas terão execução nas seguintes classificações orçamentárias:

I – Funções:

a) 23 – Comércio e Serviços;

b) 13 – Cultura.

II – Subfunções:

a) 695 – Turismo;

b) 392 – Difusão Cultural.

III – Programas:

a) 0007 – Parnamirim Inovadora, Transparente e Participativa;

b) 0012 – Gestão, Manutenção e Serviços ao Município: Ações Vinculadas e Continuadas;

c) 0016 – Cidade Cultural e Turística.

IV – Grupos de Despesa:

a) 1 – Pessoal e Encargos Sociais;

b) 3 – Outras Despesas Correntes;

c) 4 – Investimentos.

V – Fontes de Recursos:

a) 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos;

b) 17000000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União;

c) 17003110 – Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais;

d) 17063120 – Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada.

Art. 4º Os recursos necessários à execução das Ações previstas no art. 2º serão provenientes do remanejamento parcial da Ação 2102 – "Promover ações para divulgar estratégias de incentivo ao turismo", no montante de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 5º Os ajustes técnico-contábeis necessários à execução desta Emenda, inclusive quanto à codificação, natureza da despesa, grupos de despesa, fontes de recursos e demais classificações complementares, poderão ser realizados pela Administração Municipal durante o processo de consolidação da Lei Orçamentária Anual de 2026, respeitados os valores fixados nesta Emenda.

Art. 6º A inclusão da Unidade Orçamentária e das ações previstas nesta Emenda implicará sua incorporação ao Plano Plurianual – PPA 2026–2029, bem como sua consideração como meta e prioridade da Administração Municipal nas Leis de Diretrizes Orçamentárias – LDO e nas Leis Orçamentárias Anuais – LOA correspondentes ao referido quadriênio.

Art. 7º Esta Emenda será incorporada ao texto do Projeto de Lei Ordinária nº 215/2025, na data de sua aprovação.

Parnamirim/RN, 24 de novembro de 2025.

Rárika de Araújo Bastos
Vereadora Autora

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

A presente Emenda tem como finalidade instituir, no âmbito da Lei Orçamentária Anual de 2026, a Unidade Orçamentária Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, assegurando-lhe dotação, classificação programática e estrutura administrativa compatíveis com suas competências legais. A iniciativa fundamenta-se na Lei Municipal nº 1.119, de 14 de fevereiro de 2002, que criou o FUMTUR com a finalidade de promover o desenvolvimento das atividades turísticas no Município de Parnamirim/RN, destacando que o Fundo foi concebido para realizar pesquisas, estudos e projetos voltados ao turismo; dar apoio financeiro a eventos turísticos; e supervisionar obras e iniciativas municipais relacionadas ao setor. Entretanto, desde sua criação, tal instrumento não vem sendo devidamente operacionalizado no âmbito orçamentário, o que justifica a necessidade de sua efetiva implementação por meio desta Emenda.

A Lei nº 1.119/2002 estabelece que o FUMTUR é integrado à estrutura do Poder Executivo, determina que suas receitas devem ser constituídas por créditos orçamentários, doações, transferências, auxílios, subvenções, resultados de aplicações financeiras e demais recursos vinculados ao desenvolvimento do turismo municipal. Contudo, tais dispositivos não produzem efeitos concretos sem a correspondente previsão orçamentária, razão pela qual a inclusão da Unidade Orçamentária no PLOA 2026 constitui medida indispensável à operacionalização do Fundo e ao cumprimento integral da lei que o instituiu.

Sob a perspectiva do planejamento municipal, a Emenda também se harmoniza com as diretrizes estabelecidas na Lei Orgânica do Município (LOM), a qual impõe ao Poder Executivo a obrigação de promover o desenvolvimento econômico sustentável, apoiar atividades produtivas, fortalecer o turismo como vetor de geração de emprego e renda e assegurar a integração entre políticas de ordenamento territorial, cultura, meio ambiente e economia. A Lei Orgânica também determina que o Município deve inventariar e valorizar seus bens turísticos, fomentar a economia local e promover ações estruturadas voltadas à atividade turística, todas competências diretamente relacionadas ao escopo do FUMTUR.

Do mesmo modo, o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Parnamirim (LC nº 063/2013) reforça que a atividade turística constitui componente estratégico da política de desenvolvimento municipal, sendo especialmente relevante nas áreas litorâneas e na integração metropolitana. O Plano Diretor destaca a necessidade de planejamento, qualificação e ordenamento da atividade turística, exigindo instrumentos institucionais e financeiros que possibilitem a execução de estudos, projetos, programas de infraestrutura turística e ações de promoção e fortalecimento do destino Parnamirim. Assim, a criação da Unidade Orçamentária do FUMTUR atende diretamente às diretrizes do ordenamento territorial e às estratégias de desenvolvimento sustentável previstas no PDM.

A relevância da medida também se evidencia à luz do Inventário da Oferta Turística de Parnamirim (2023), documento técnico que demonstra o potencial expressivo do Município no segmento de sol e praia, turismo náutico, ecoturismo, turismo cultural, histórico, científico e de eventos, além das diversas manifestações culturais e dos equipamentos de lazer e hospedagem existentes. O Inventário identifica que Parnamirim possui condições favoráveis para consolidar-se como destino turístico competitivo, mas que a ausência de financiamento estruturado e de ações contínuas compromete a qualidade da oferta turística e limita a capacidade de atrair fluxos turísticos mais robustos e diversificados. Portanto, o FUMTUR surge como instrumento fundamental para profissionalizar a gestão do turismo, ampliar investimentos, captar recursos externos e fortalecer as políticas públicas necessárias ao avanço do setor.

A implementação da Unidade Orçamentária FUMTUR representa, ainda, uma medida de racionalidade administrativa e compatibilidade legal, uma vez que viabiliza a gestão específica e segregada das receitas e despesas vinculadas ao turismo, conforme determina a Lei nº 1.119/2002. Com isso, o Município passa a contar com um mecanismo legal e orçamentário apto à captação, aplicação e prestação de contas dos recursos destinados ao setor, assegurando transparência, controle social, eficiência na execução das políticas públicas e aderência às normas de responsabilidade fiscal e de gestão financeira. Além disso, a previsão orçamentária do Fundo permitirá que o Executivo busque convênios, transferências voluntárias e emendas parlamentares destinadas ao turismo, recursos estes que só podem ser operacionalizados mediante existência de unidade orçamentária própria.

Diante do exposto, a criação da Unidade Orçamentária Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, com a correspondente inclusão de ações orçamentárias e classificação programática, revela-se medida necessária, legítima e plenamente justificada, garantindo ao Município de Parnamirim capacidade institucional para promover o desenvolvimento turístico, fortalecer a economia local e cumprir os dispositivos legais e instrumentos de planejamento que regem a matéria. Assim, a Emenda alinha-se às diretrizes da Lei Orgânica, do Plano Diretor, da Lei nº 1.119/2002 e do Inventário da Oferta Turística, representando avanço significativo na consolidação das políticas públicas de turismo e no desenvolvimento sustentável do Município.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Parnamirim/RN, 24 de novembro de 2025.

Rárika de Araújo Bastos
Vereadora Autora